

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 555, DE 14 DE MAIO DE 2024

Revoga o §1º e altera a redação do caput do art. 24, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 145, de 19/07/2016, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Campinas, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e do artigo 28, inciso III, do Estatuto Social e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, do Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e da Lei municipal nº 14.241, de 10/04/2012, o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, delegando as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Que o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial nos arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços, visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA CAMPINAS solicitou alteração do Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 145/2016), através de e-mail, a fim de tornar facultativa a faixa “non aedificandi” na servidão para a passagem de tubulações de água e esgoto em empreendimentos, e excluir a obrigatoriedade do traçado de vielas sanitárias para a passagem de tubulações de esgoto quando a declividade da quadra exceder a 2% (dois por cento) no sentido da profundidade dos lotes;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 14 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* do art. 24, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 145, de 19/07/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Nos empreendimentos poderá se prevista faixa “non aedificandi”, reservada à servidão para a passagem de tubulações de água e esgoto em dimensões a serem definidas em normas da SANASA, de modo a garantir sua implantação e manutenção.”
(NR)

Art. 2º - Revogar o §1º do art. 24, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 145, de 19/07/2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral